



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPOENATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE – SUB 13 - MASCULINO
Jogo B1474: **CLUBE OLÍMPICO MARINGÁ x MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ**
Data: **06/10/2023**
Local: **GINÁSIO CLUBE OLÍMPICO – MARINGÁ/PR**
Horário: **19h00min**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 23:20 de jogo expulsei o técnico da equipe Clube Olímpico Maringá , senhor Pietro de Souza Betin , com registro na federação número 32090 , o mesmo foi advertido com o cartão amarelo por reclamar de forma acintosa, quando da paralisação da partida , para atendimento do atleta da sua equipe que estava caído e a bola se encontrava fora da quadra para a cobrança de um tiro lateral , após a apresentação do cartão amarelo o mesmo, me mandou tomar no cu, apresentei o cartão vermelho e o mesmo saiu da quadra de jogo reclamando com veemência , disse que estávamos complicando o time dele , que éramos mal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

intencionados , que estávamos roubando e que era para nós todos se fuderem, saiu da quadra muito exaltado e foi contido por torcedores presente na arquibancada”.

Diante do exposto, a Procuradoria oferece denúncia em face de:

1. PIETRO DE SOUZA BETIN, técnico da equipe CLUBE OLÍMPICO MARINGÁ, registro na FPFs sob nº 32090, por desrespeitar e reclamar acintosamente das marcações da equipe de arbitragem.

Isto pelo fato de que, **após a apresentação do cartão amarelo, o denunciado, mandou a arbitragem “tomar no cú”, sendo que, saiu da quadra de jogo reclamando com veemência, insinuou ainda, que a equipe de arbitragem estava complicando a equipe dele, que eram mal intencionados, sobretudo “por acusar os árbitros de estarem roubando a sua equipe” e mandar todos se “foderem”, saindo da quadra muito exaltado e contido por torcedores presente na arquibancada,** portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 258, § 2º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC))

2. A procuradoria, oferece denúncia ainda, em face da equipe CLUBE OLÍMPICO MARINGÁ, posto que, pela gravidade das palavras desferidas em face da equipe de arbitragem, em especial, pela acusação de roubo da partida proferida contra a equipe de arbitragem e demais condutas antidesportivas supra mencionadas e praticadas pelo seu treinador Sr. PIETRO DE SOUZA BETIN, a equipe mandante merece penalização.

Razões pelas quais, a equipe denunciada incorre nas penas do art. 258-D, do CBJD, vejamos:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva